DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5310/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1481/2018
PROTOCOLO	: 1887176
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ELIZABETE DE MATTOS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez,** da Servidora Sra. Elizabete de Mattos, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria de Estado de Educação do Governo de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 14216/2018** (pç. 16, fls. 50-51), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 16383/2018** (pç. 17, f. 52), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro do ato de aposentadoria** da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle

Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria por invalidez da servidora pública,** Sra. Elizabete De Mattos, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria de Estado de Educação do Governo de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL